Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-09-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25. º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Emília Botelho Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Adelino José F. A. Oliveira*.

304951209

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 11541/2011

Processo n.º 3958/10.8TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Dania Leal Simões

Insolvente: Caframagova — Comércio de Moda, L.da

Caframagova — Comércio de Moda, L.da, NIF 506728200, Endereço: Rua Costa Ferreira, 36/58, Gal. Opala, Lj3,, São Martinho do Bougado, 4785-299 Trofa

Administrador insolvência João Manuel Morais de Almeida, Endereço: Av. Dr. João Canavarro, n.º 305, 3.º S/32, Edif. Alameda 1, 4480-000 Vila do Conde

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 232.º n.º 2 do CIRE

14-07-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Glória Maria da Silva Almeida*.

304918007

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 11542/2011

Processo: 441/11.8TBSJM Insolvência pessoa singular (Apresentação) N/Referência: 2298726

Insolvente: António Maria Pereira Mendes e outro(s)

Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s)

No Tribunal Judicial de São João da Madeira, 4.º Juízo de São João da Madeira, no dia 11-05-2011, pelas 12h35 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

António Maria Pereira Mendes, estado civil: Casado, NIF — 162810563, Endereço: Rua Manuel Luís Costa, 213-A, 2.º Dto., S. João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira

Maria Manuela Bastos de Oliveira Mendes, nascido(a) em 22-05-1951, concelho de Santa Maria da Feira, NIF — 176243160, BI — 2731760, Endereço: Rua Manuel Luís da Costa, n.º 213 A, 2.º Dtº, São João da Madeira, 3700-000 S. João da Madeira com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Nídia Sousa Lamas, Endereço: Rua S. Nicolau n.º 33 5.º Af, Santa Maria da Feira, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-09-2011, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Ferreira Maia*. — O Oficial de Justiça, *Etelvina Couto*.

304909381

3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

Anúncio n.º 11543/2011

Processo 5909/10.0TBSXL
Insolvência pessoa singular (Requerida)

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Daniel Bruno Rodrigues Pereira dos Santos Pedro, NIF — 210869950, BI — 10305752, Endereço: Rua Diogo Macedo, 2, R/c, Esq., Pinhal de Frades, 2840-313 Seixal

Sandra Cristina Gonçalves Correia Pedro, NIF — 212133381, BI — 10099794, Endereço: Rua Diogo Macedo, 2, R/c, Esq., Pinhal de Frades, 2840-313 Seixal

Administrador da Insolvência: Dr. Jorge Fialho Faustino, Endereço: Rua da Capela, 14, Benedita, 2475-109 Benedita

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 26-09-2011, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

15/07/2011. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304933535

Anúncio n.º 11544/2011

Processo n.º 413/10.0TBSXL

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Carlos Alberto Severino Barreto Coelho, estado civil: Casado, nascido(a) em 27-05-1958, NIF — 137738382, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde

Aremisa da Luz de Jesus António Coelho, estado civil: Solteiro, nascido(a) em 25-09-1955, NIF — 148270042, Endereço: Rua da Serra do Marrão, Lote 1794, Boa Água, 2975-180 Quinta do Conde

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio profissional na estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Fiduciário: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, com domicílio profissional na estrada de Benfica, n.º 388, 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304943393

Anúncio n.º 11545/2011

Processo n.º 1819/11.2TBSXL

Insolvência pessoa singular (apresentação)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Sophia Moreira de Sousa Cabaço, estado civil: Divorciada, NIF — 207246114, BI — 11108754, Endereço: Rua Eduardo Lapa, n.º 7, 2855-541 Corroios

Administradora de Insolvência: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra-identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada: Dr.ª Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, 388 — 2.º Esq., 1500-001 Lisboa

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

20 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Rodrigues Pereira Batista*. — O Oficial de Justiça, *Maria Manuela Martinho*.

304943506

TRIBUNAL DA COMARCA DE SOURE

Anúncio n.º 11546/2011

Processo: 377/10.0TBSRE

Insolvência de Pessoa Singular

Insolvente: Paulo Jorge Monteiro Malveiro e Outros
Credor: Barclays Bank Plc

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Paulo Jorge Monteiro Malveiro, Casado,, NIF 187986681, Endereço: Lot. Encosta do Sol, Lote 28, Soure, 3130-255 Soure

Maria Isabel Gomes Lopes Malveiro, Casado, NIF — 171091876, Endereço: Lot. Encosta do Sol, Lote 28, Soure, 3130-255 Soure

Fiduciária: Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, 177, Sangalhos, 3780-000 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

15 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Gonçalves*.

304928935

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TOMAR

Anúncio n.º 11547/2011

Processo n.º 928/11.2TBTMR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Henrique Miguel de Jesus Graça Gomes e outro(s).
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).